



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG
RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO
CNPJ: 18.602.045.0001/00 Tel: (0XX34)3855-1223
Fax: (0XX34)3855-1518 e-mail: pmrp@dsnet.com.br
RIO PARANAIBA - MG CEP: 38.810-000

LEI Nº 1251 – de 30 de março 2009

PUBLIQUE-SE

EM 30 / 03 / 2009

CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES

Dispõe sobre a regulamentação de alienação e venda de bens imóveis, pertencentes ao município de Rio Paranaíba-MG, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alienação de bens imóveis do Município dependerá de autorização legislativa, mediante lei ordinária de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, e será sempre precedida de avaliação por uma comissão composta de 03 (três) membros, funcionários públicos municipais efetivos, indicados por portaria do Prefeito Municipal e parecer do Departamento de Patrimônio do Município quanto à sua oportunidade e conveniência.

§ 1º A alienação ocorrerá quando não houver interesse público, econômico ou social em manter o imóvel no domínio do Município, nem inconveniência quanto à preservação ambiental e à defesa nacional, no desaparecimento do vínculo de propriedade.

Art. 2º A venda de bens imóveis do Município de Rio Paranaíba será feita mediante concorrência pública, dispensada esta, nas hipóteses arroladas pelo art. 17, inciso I, alíneas "a" a "h", da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, observadas as seguintes condições:

I - a publicação do edital observará ao disposto no art. 21, II e III, da Lei Federal n. 8.666/93;

II - os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para cada imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO
CNPJ: 18.602.045.0001/00 **Tel: (0XX34)3855-1223**
Fax: (0XX34)3855-1518 **e-mail: pmrp@dsnetoom.br**
RIO PARANAIBA - MG **CEP: 38.810-000**

III - a caução de participação corresponderá ao recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação;

IV - O arrematante pagará a vista, no ato do pregão, ou com cheque nominal a Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG, pré-datado para 30 dias; (redação dada pela Emenda Modificativa nº01/2009)

V - a concorrência pública será realizada por qualquer servidor da municipalidade especialmente designado por portaria do Prefeito Municipal;

VI - Quando a concorrência seja realizada por servidores designados pelo chefe do executivo, fará jus à respectiva comissão, a qual não poderá ser superior a 2,0% (dois por cento) do valor da arrematação e será paga pelo arrematante, a comissão de licitação, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) destinado para o presidente da comissão e 50% (cinquenta por cento), divididos para cada membro da comissão, sendo 25% (vinte e cinco) por cento para cada membro; (redação dada pela Emenda Modificativa nº01/2009).

VII - o preço mínimo de venda será fixado com base na avaliação prévia, procedida nos termos do disposto no art. 1º, cuja validade será de seis meses;

IX - as demais condições de alienação deverão constar do edital de licitação.

§ 1º Na impossibilidade, devidamente justificada, de realização de avaliação de precisão, será admitida avaliação expedita.

§ 2º Para a realização das avaliações de que trata o art. 1º, os respectivos laudos deverão ser homologados pelo Departamento de Patrimônio, quanto à observância das normas técnicas pertinentes.

§ 3º Poderá adquirir o imóvel, em condições de igualdade com o vencedor da licitação, o cessionário de direito real ou pessoal, o locatário ou arrendatário que esteja em dia com suas obrigações junto à Fazenda Pública Municipal, bem como o expropriado.

§ 4º - Será limitado à venda de 02 (dois) lotes para cada arrematante. (acrescentado pela emenda modificativa nº 01/2009).

Art. 3º As vendas a prazo serão formalizadas mediante contrato de compra e venda com pagamento parcelado ou promessa de compra e venda em que estarão previstas, dentre outras, as seguintes condições:

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmrp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

I - garantia de pagamento, mediante hipoteca do domínio pleno ou útil, em primeiro grau e sem concorrência, quando for o caso;

II - valor da prestação de amortização e juros calculados pela Tabela *Price*, com taxa nominal de juros de 10% (dez por cento) ao ano;

III - atualização mensal do saldo devedor e das prestações de amortização e juros e dos prêmios de seguros, no dia do mês correspondente ao da assinatura do contrato, com base no coeficiente de atualização aplicável ao depósito em caderneta de poupança com aniversário na mesma data;

IV - pagamento de prêmio mensal de seguro contra morte e invalidez permanente e, quando for o caso, contra danos físicos ao imóvel;

V - na amortização ou quitação antecipada da dívida, o saldo devedor será atualizado, *pro rata die*, com base no último índice de atualização mensal aplicado ao contrato, no período compreendido entre a data do último reajuste do saldo devedor e o dia do evento;

VI - ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia devida corresponderá ao valor da obrigação, em moeda corrente nacional, atualizado pelo índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com aniversário no primeiro dia de cada mês, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, acrescido de multa de mora de 2% (dois por cento) bem como de juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso ou fração;

VII - a falta de pagamento de três prestações importará o vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato;

VIII - obrigação de serem pagos, pelo adquirente, taxas, emolumentos e despesas referentes à venda;

Parágrafo único. Os contratos de compra e venda de que trata este artigo deverão prever, ainda, a possibilidade, a critério da Administração, da atualização da prestação ser realizada em periodicidade superior à prevista no inciso III, mediante recálculo do seu valor com base no saldo devedor à época existente.

Art. 4º As despesas decorrentes de transferências e escrituração correrão por conta exclusiva dos adquirente, que deverá providenciar a transferência do imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmrp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

definitivo da documentação do imóvel para fins de transferência, sob pena do imóvel ser novamente incorporado ao patrimônio do município.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 30 de março de 2009;
188° da Independência e 121° da República.


JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
-Prefeito-


CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES
-Secretária Municipal de Administração-
Finanças